CARTA DE PRINCÍPIOS PELA REGULAÇÃO DIGITAL RESPONSIVA

Pressupostos do setor empresarial para a nova fase da regulação digital no Brasil

O Fórum Empresarial de Governança Digital é uma coalizão multissetorial e apartidária que representa diversos setores da economia. Atua pela segurança jurídica e pela construção de um ambiente digital seguro e inovador, com foco em proteção de dados, cibersegurança, inteligência artificial, Marco Civil da Internet e ECA Digital.

Os princípios a seguir expressam as referências que orientam a atuação do Fórum nesses temas. Servirão de base para sua interlocução com autoridades e reguladores, sua participação em debates públicos e o diálogo com a sociedade e os setores e agentes envolvidos na construção da regulação digital no Brasil.

1. Compatibilização entre direitos fundamentais, desenvolvimento tecnológico competitividade

A proteção da privacidade, dos dados pessoais, da segurança, da liberdade de expressão e da não discriminação são compatíveis com uma regulação digital que incentive a inovação e promova a transformação e inclusão digital. A regulação deve estar articulada com as políticas públicas estruturantes de ciência, tecnologia e inovação e de transformação digital voltadas ao desenvolvimento de capacidades tecnológicas, à promoção da educação e do letramento digital, ao aumento da competitividade e à geração de empregos qualificados no Brasil. Cada medida regulatória deve ser avaliada por seus efeitos sobre os direitos protegidos e sobre os objetivos dessas políticas.

2. Atuação responsiva e gradação das medidas de fiscalização e sanção

A atuação regulatória deve privilegiar o monitoramento, a orientação, a prevenção e, quando cabível, medidas de fiscalização graduadas conforme a gravidade e a urgência do risco, a conduta do agente e sua colaboração, considerados também seu porte e sua capacidade econômica e operacional. A ampliação das atribuições da ANPD reforça a importância de critérios transparentes e consistentes de priorização, gradação, fiscalização e dosimetria nos regimes sob sua competência.

3. Coerência do arcabouço regulatório e coordenação interinstitucional

A regulação deve considerar a harmonização entre os diplomas legais aplicáveis a uma mesma atividade e as autoridades competentes para regulá-la, de modo a reduzir sobreposições e lacunas normativas, harmonizar exigências comuns, a exemplo de comunicações de incidentes, relatórios e prazos, e preservar as competências de cada órgão.

4. Previsibilidade normativa, neutralidade tecnológica e revisão baseada em evidências

Os conceitos que condicionam deveres regulatórios devem ser definidos com precisão, subsidiados por análise de impacto regulatório e amplo debate. As regras devem ter estabilidade suficiente para orientar decisões de investimento e de conformidade de longo prazo e ser formuladas em termos independentes de tecnologias ou modelos de negócio específicos. Sua revisão deve prever prazos de adaptação compatíveis com a complexidade das mudanças.

5. Regulação proporcional, orientada a riscos e direitos

A formulação e a aplicação dos deveres regulatórios devem considerar a natureza, a probabilidade e a gravidade dos riscos, o contexto de uso e os direitos potencialmente afetados. As eventuais fiscalizações e responsabilização dos agentes devem ser técnicas e ocorrer de acordo com as respectivas atividades prestadas. Indicadores como porte, escala e alcance podem informar essa avaliação, sem determiná-la isoladamente. Nas matérias que envolvam crianças e adolescentes, devem ser observados a proteção integral, a prioridade absoluta, o melhor interesse e a autonomia progressiva, com salvaguardas adequadas às diferentes faixas etárias e contextos, bem como a responsabilidade compartilhada entre diferentes atores, como plataformas, família, responsáveis legais, Estado e Poder Público e escolas.

6. Responsabilização e prestação de contas orientadas por evidências

A avaliação do cumprimento das obrigações deve considerar, conforme a natureza de cada dever legal, as medidas de governança, prevenção, monitoramento, resposta e remediação efetivamente implementadas e documentadas pelo agente, à luz das técnicas disponíveis à época da conduta. Esses elementos devem ser ponderados de forma consistente na fiscalização e na dosimetria de eventuais sanções.

7. Autonomia técnica e decisória da ANPD e promoção do debate técnico sobre a regulação digital

A autonomia técnica e decisória deve ser garantida à ANPD e deve orientar sua atuação como promotora do debate técnico sobre a regulação digital. Suas decisões, normas e orientações devem se fundamentar em evidências e na legislação aplicável, de modo a favorecer a convergência dos diferentes arcabouços legais, em torno de critérios técnicos.

8. Ampliar a participação técnica multissetorial

A regulação digital deve ser construída com ampliação da participação institucional, transparente e plural com os setores afetados juntamente com a academia, a sociedade civil e de órgãos públicos, incluindo de forma estruturada o setor produtivo e suas entidades representativas. Espaços de intercâmbio técnico podem contribuir para a atualização institucional da ANPD, para o aprofundamento da capacitação técnica prática e para a conformação de orientações e regulamentos.